

Bruxelas, 4 de dezembro de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0345(COD)**

**13709/20
ADD 3**

**ECODEX 2
EJUSTICE 103
JUSTCIV 147
JAI 1070
COPEN 368
DROIPEN 117
IXIM 132
DATAPROTECT 146**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de dezembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2020) 542 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um sistema informatizado de comunicação em processos cíveis e penais transnacionais (sistema e- CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2020) 542 final.

Anexo: SWD(2020) 542 final

Bruxelas, 2.12.2020
SWD(2020) 542 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo a um sistema informatizado de comunicação em processos cíveis e penais transnacionais (sistema e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726

{COM(2020) 712 final} - {SEC(2020) 408 final} - {SWD(2020) 541 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto do sistema informatizado de comunicação em processos cíveis e penais transnacionais («e-Justice Communication via Online Data EXchange» - sistema e-CODEX)
A. Necessidade de intervenção
Porquê? Qual o problema em causa?
O e-CODEX é um sistema informático para a cooperação judiciária transnacional, que permite aos seus utilizadores, quer se trate de autoridades judiciárias, profissionais de justiça ou particulares, enviar e receber documentos, formulários jurídicos, elementos de prova ou outras informações de forma segura. O e-CODEX foi desenvolvido por um consórcio de 21 Estados-Membros da UE entre 2010 e 2016 e beneficiou do financiamento da UE a título do Programa de Apoio à Política de TIC do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação. Os Estados-Membros têm utilizado o sistema voluntariamente em processos como a injunção de pagamento europeia ou o processo europeu para ações de pequeno montante. A fim de garantir a sua manutenção, evolução e futuro alargamento a outros processos judiciais, importa encontrar uma solução que assegure o seu financiamento adequado e sustentabilidade. Este é igualmente um pré-requisito para a adoção do sistema pelos Estados-Membros que ainda não o utilizam. A Comissão tem estado a desenvolver o sistema de intercâmbio digital de provas eletrónicas (eEDES), utilizando o e-CODEX como canal de comunicação. Os Estados-Membros deverão começar a utilizar o eEDES a partir de 2021. O e-CODEX é também a solução de <i>software</i> com maior probabilidade de vir a ser utilizada na criação do sistema informático descentralizado no contexto do regulamento relativo à citação e notificação de atos e do regulamento relativo à obtenção de provas. A impossibilidade de garantir a gestão sustentável do e-CODEX comprometeria esses esforços, bem como todos os processos que já utilizam o sistema no quadro de projetos-piloto.
O que se espera alcançar com a iniciativa?
O objetivo geral é promover o funcionamento eficaz de um espaço comum de liberdade, segurança e justiça, garantindo a eficácia dos processos judiciais. Para atingir tal objetivo, é essencial dispor de um sistema comum para a comunicação <i>online</i> adaptado às autoridades judiciárias. Mais especificamente, a iniciativa tem por objetivo prevenir ineficiências na comunicação transnacional, assegurando a manutenção sustentável do sistema e-CODEX e aumentando a sua eficácia graças a uma utilização mais generalizada.
Qual o valor acrescentado da ação a nível da UE?
O mecanismo para o intercâmbio seguro de informações em processos judiciais transnacionais pode ser mais facilmente criado a nível da UE, uma vez que constituiria uma solução aceite por todos os interessados. Sem uma intervenção da UE, haveria o risco de os Estados-Membros desenvolverem sistemas nacionais independentes, comprometendo a interoperabilidade entre os mesmos. Ainda que a manutenção a nível da UE implique custos, é a única forma de se criar um sistema interoperável para a comunicação transnacional entre as autoridades judiciárias.

B. Soluções
Que opções legislativas e não legislativas foram ponderadas? Foi dada preferência a alguma delas? Porquê?
Foram ponderadas várias opções legislativas e não legislativas. Algumas foram rejeitadas logo numa fase inicial: a criação de uma entidade jurídica distinta foi rejeitada uma vez que seria desproporcional face às funções limitadas a atribuir a tal entidade. Além disso, a opção de se utilizar ou criar um sistema alternativo foi rejeitada sobretudo por a solução e-CODEX atual já ter demonstrado a sua eficácia nos processos em que é utilizada, sendo razoável esperar algum retorno dos 24 milhões de EUR investidos na sua criação. Uma solução comercial suscitaria questões quanto à sustentabilidade a longo prazo e à confidencialidade e integridade dos dados objeto de intercâmbio, uma vez que, teoricamente, o proprietário da solução poderia ter acesso aos mesmos. A transferência do e-CODEX para um Estado-Membro ou consórcio de Estados-Membros nem chegou a ser ponderada, uma vez que os Estados-Membros rejeitaram claramente essa possibilidade.

Tal como indicado em várias conclusões do Conselho, os Estados-Membros preferem que seja a eu-LISA a garantir a manutenção evolutiva do e-CODEX.

Nestas condições, foram avaliadas duas opções atendendo ao cenário de referência, que consistiria em não assegurar a manutenção permanente do e-CODEX até ao seu termo. Entre as duas opções possíveis, a transferência do e-CODEX para uma agência foi considerada a mais apropriada. A opção alternativa de ser a Comissão a garantir a manutenção do e-CODEX foi considerada menos favorável, uma vez que seria mais difícil garantir a participação dos Estados-Membros na governação do sistema, algo que estes consideram importante para garantir a independência do poder judicial. O recurso a uma agência também seria a solução mais flexível e que permitiria ter em conta as opiniões de todas as partes interessadas. Entre as agências já existentes, a Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (eu-LISA) é a única que possui experiência relevante na gestão de sistemas informáticos de grande escala e, como tal, deveria ser-lhe atribuída a gestão do e-CODEX. De modo a permitir a adoção de uma base jurídica para o e-CODEX e assegurar um processo de transferência adequado, o consórcio de Estados-Membros atual ou uma nova entidade deve continuar a assegurar a manutenção do e-CODEX durante o período 2021-2023.

Quem apoia cada uma das opções?

Os Estados-Membros manifestaram uma forte preferência pela transferência do e-CODEX para uma agência, tendo considerado a eu-LISA como a mais adequada (mais recentemente, nas conclusões adotadas pelo Conselho JAI de outubro de 2020).

As partes interessadas que representam as principais organizações europeias de profissionais da justiça também se mostraram favoráveis a uma solução permanente para o sistema e-CODEX. Várias partes interessadas que responderam à avaliação de impacto inicial consideraram a eu-LISA a entidade mais adequada para gerir o sistema.

C. Impacto da opção preferida

Quais as vantagens da opção privilegiada (ou, eventualmente, das opções principais)?

Sendo um sistema informático essencial para a digitalização da cooperação judiciária, o e-CODEX poderá simplificar e acelerar os processos judiciais transnacionais. Ao melhorar a eficácia dos processos transnacionais, o e-CODEX pode contribuir igualmente para a melhoria do funcionamento do Mercado Único Digital. A utilização do e-CODEX teria um impacto positivo na luta contra a criminalidade transnacional ao facilitar a cooperação entre as autoridades judiciárias em matéria penal. A eficácia dos tribunais nacionais também beneficiaria da digitalização dos processos.

Uma agência reguladora da UE como a eu-LISA tem as capacidades necessárias para garantir a manutenção a longo prazo do sistema e-CODEX. A eu-LISA conseguirá adotar processos de governação que permitem a assimilação rápida das necessidades das diferentes comunidades, incluindo dos Estados-Membros e dos utilizadores do sistema.

Quais os custos da opção privilegiada (ou, eventualmente, das opções principais)?

Assumir o controlo das funções atualmente desempenhadas pelo consórcio de Estados-Membros do e-CODEX implica custos para o orçamento da UE. Os custos totais para o período 2022-2027 elevam-se a 9 667 milhões de EUR (custo médio anual de 1 611 milhões de EUR). Esses custos incluem os recursos humanos suplementares necessários para as atividades a levar a cabo pela eu-LISA e pela Comissão. O recrutamento dos recursos internos da eu-LISA terá início em 1 de setembro de 2022, com o recrutamento de dois agentes contratuais. A partir de 1 de janeiro de 2023, a eu-LISA deverá dispor, no total, de dois agentes temporários e de três agentes contratuais, que desempenharão as funções essenciais quanto ao e-CODEX. Além disso, a Comissão (Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores) participará na governação política dos trabalhos da eu-LISA, acompanhando as suas atividades e elaborando os atos de execução previstos no regulamento. Para o efeito, foi orçamentado um lugar estatutário suplementar a partir de 2022.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?

As PME e as microempresas beneficiarão da digitalização dos processos judiciais possibilitada pelo e-CODEX. A possibilidade de intentar uma ação judicial através da Internet, por exemplo, num pedido de injunção de pagamento europeia ou em ações ao abrigo do processo europeu para ações de pequeno montante, permitirá

reduzir as despesas postais e gerar poupanças uma vez que os processos passarão a ser mais eficazes e mais céleres. A aplicação do e-CODEX nos processos judiciais não implicará custos suplementares para as PME (ou outros operadores).

Haverá um impacto significativo nos orçamentos e nas administrações públicas nacionais?

Poderá haver impactos positivos na capacidade das autoridades judiciárias nacionais cooperarem com as suas contrapartes de outros Estados-Membros. Por exemplo, o sistema e-CODEX poderá facilitar a cobrança de multas por infrações ao código da estrada junto de pessoas que residam no estrangeiro.

A instalação e a utilização do e-CODEX implicarão custos para os Estados-Membros que ainda não o fizeram. Esse custo não deverá superar 80-100 dias/pessoas por instalação.

Haverá outros impactos significativos? Máximo 6 linhas

Alargar a utilização de um sistema informático como o e-CODEX nos processos judiciais permitirá poupar recursos naturais graças à redução do consumo de papel. A menor utilização de serviços de transporte para envio postal também pode ter um impacto ambiental positivo. São igualmente esperados efeitos indiretos na digitalização das administrações nacionais, uma vez que a solução e-CODEX também poderá ser adotada a nível nacional e não apenas em processos transnacionais.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminada a medida proposta? Máximo 4 linhas

Três anos após a transferência do e-CODEX para a eu-LISA e, posteriormente, de quatro em quatro anos, a Comissão procederá a uma análise da eficácia desta solução. Com base nessa análise, a Comissão decidirá qual o seguimento mais adequado.